

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.184, DE 2021

Dispõe sobre o seguro de vida para profissionais de segurança pública.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

O PL 2.184/2021 intenta tornar obrigatória a estipulação de seguro de vida para os profissionais de segurança pública, no valor mínimo referente a doze remunerações integrais do segurado, para o caso do seu falecimento, independentemente da causa. Altera a Lei do Susp, inserindo inciso XII ao caput do art. 5º destinando recursos para contratação ou complementação de recursos para que as unidades da federação contratem o referido seguro. Altera, também, o inciso I do § 3º do mesmo artigo, para excepcionar da ressalva nele contida, referente a pagamento de pessoal, a contratação de seguro ora inserida como inciso XII do caput.

Na Justificação o ilustre autor menciona reapresentar conteúdo do PL nº 5017, de 2005, o qual arquivado, colacionando vários exemplos de situações que podem vitimar o profissional de segurança, deixando seus dependentes sem amparo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215408606100>



LexEdit

* C D 2 1 5 4 0 8 6 0 6 1 0 0 *

Apresentado em 15 de junho, a 2 do mês seguinte foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado como Relator, em 14 de julho, cumprimos o honroso dever neste momento, esclarecendo que no prazo regimental não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’), todas com alguma pertinência quanto à matéria das proposições sob análise.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de valorizar os profissionais de segurança pública. Com efeito, a serenidade na atuação como componentes essenciais do sistema geral de prevenção ao crime, à violência e à desordem depende, em grande parte, da obtenção da segurança patrimonial para proteção às próprias famílias.



LexEdit
* C D 2 1 5 4 0 8 6 0 6 1 0 0 *

Embora o enfoque deste parecer seja o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, a esse respeito não temos reparos a fazer. Fica, portanto, a análise acerca da adequação financeira, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo das comissões pertinentes, a CFT e a CCJC.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 2184/2021**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GURGEL
Relator

2021-14607-260



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215408606100>

